




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 11/08/2020 11:16		<b>16.804.102-0</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 05.012.896/0001-42		
<b>Interessado 1:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO		<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO DE COOPERACAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE ENSINO EDUCARE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, QUE VISA A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



## ENC: Convênio

Estágio Unespar Campus de Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>

Qui, 06/08/2020 16:26

**Para:** Gisele.Ratiguieri - Paranavaí <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>

📎 4 anexos (2 MB)

CNPJ da Educare.pdf; Estatuto da EDUCARE.pdf; Modelo de TCE.pdf; Modelo de Convênio de Instituição de Ensino.pdf;

**Cordialmente,**

**Profa. Dra. *Marlete dos Anjos S. Schaffrath***

Setor de Estágio / Divisão de Graduação  
Campus de Curitiba II-Faculdade de Artes do Paraná  
[estagio.fap@unespar.edu.br](mailto:estagio.fap@unespar.edu.br) | (41)3250-7315

---

**De:** Contratos - EDUCARE <contratos@educare.org.br>

**Enviado:** quarta-feira, 5 de agosto de 2020 21:14

**Para:** Estágio Unespar Campus de Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>

**Assunto:** Convênio

Prezados Senhores, Bom Dia

A EDUCARE - EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA, é um Agente de Integração de Estágio que atua no mercado a 22 anos.

Somos uma associação de âmbito nacional, de direito privado, autônoma, por prazo indeterminado, de fins não-lucrativos, apolítica e não discriminatória, que objetiva desenvolver e aplicar modalidade de atuação capazes de promover a interação entre Instituições Educacionais, Empresariais e Comunitárias.

Formalizamos Convênio de Cooperação Técnica com a Faculdade de Artes do Paraná, hoje UNESPAR, no ano de 1999, para colocação de seus estudantes em estágio nas Empresas.

Temos o maior interesse e solicitamos a renovação deste convênio para que possamos dar continuidade nesta parceria.

Enviamos em anexo o modelo do Convênio de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso de Estágio, Estatuto da Educare e CNPJ da Educare.

Temos o maior interesse e solicitamos a renovação deste convênio para que possamos dar continuidade nesta parceria.

Antecipadamente agradecemos pela atenção que for dispensada ao caso e reforçamos a garantia de apreço e consideração.

DÉCIO FREITAS DE SOUZA  
Superintendente Executivo da  
EDUCARE- EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA  
Av. Silva Jardim, 1114 - Sobreloja - Rebouças  
Curitiba - PR  
(41) 3321-1200  
site: [www.educare.org.br](http://www.educare.org.br)  
E-mail: [educare@educare.org.br](mailto:educare@educare.org.br)

DEISE REGINA CHIMELLI MORTENSEN  
Analista de Convênios e Contratos da  
E-mail: [contratos@educare.org.br](mailto:contratos@educare.org.br)



ePROTOCOLO



Documento: **EmaildesolicitacaoparacelebracaodoTermo.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8fea3b0b6a0290e2190424d1faa090d5**.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EDUCARE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 602

Denominação: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - EXECUÇÃO: UNESPAR/EMBAP UNESPAR/FAP

Endereço: AV. RIO GRANDE DO NORTE

Nº 1525

Bairro: CENTRO

Cidade: PARANAÍ

Estado: PR

CEP: 87701-020

Telefone: (44)3482-3218

Fax: (44)

Email: projetos.convenios@unespar.edu.br

CNPJ: 05 012 896/0001-42

Representado(a) por:

Nome: ANTONIO CARLOS ALEIXO

Cargo: REITOR DA UNESPAR

De um lado, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro lado, EDUCARE - EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA, com sede à Avenida Silva Jardim, 1114, sobreloja, em Curitiba, Paraná, CEP 80.230-000, fone (41) 3321-1200, fax (41) 3321-1212, página: www.educare.org.br, e-mail:educare@educare.org.br, inscrita no CNPJ sob Nº 02.633.632/0001-18, registrada em 17/07/1998, sob o Nº 16.287 no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Paraná, associação de âmbito nacional, de direito privado, autônoma, por prazo indeterminado, de fins não-lucrativos, apolítica e não-discriminatória, que objetiva desenvolver e aplicar modalidades de atuação capazes de promover a interação entre Instituições Educacionais, Empresariais e Comunitárias, doravante denominada Educare,

Representada por:

Nome: DÉCIO FREITAS DE SOUZA

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

celebram entre si este TERMO DE COOPERAÇÃO, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO estabelece mecanismos de cooperação técnica entre as partes, visando à execução de atividades relacionadas ao Estágio de Estudantes de acordo com a Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e legislação complementar.

§Único - O Estágio de Estudantes, de caráter não obrigatório, entendido como mecanismo de complementação curricular, realizado em situação real de vida e de trabalho no âmbito de organizações sociais ou econômicas, é representado por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de formação.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A Educare, em seu papel de Agente de Integração, como órgão de apoio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme dispõe o Art. 5º da Lei nº 11.788, assume as seguintes incumbências:

- celebrar Termos de Cooperação com Órgãos Públicos e Empresas em geral, visando à captação de vagas de Estágio de interesse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- conciliar as vagas de Estágio com as condições e requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em condições de realizar Estágio;
- encaminhar a Órgãos Públicos ou Empresas em geral os Estudantes interessados nas vagas de Estágio em aberto;
- providenciar os Acordos de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral em consonância com os termos do Art. 8º da Lei nº 11.788;
- providenciar os Termos de Compromisso entre os Estudantes e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral, com a interferência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com o inciso I do Art. 7º da Lei nº 11.788;
- incluir os Estudantes contratados para Estágio em uma Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, assumindo os custos correspondentes;
- efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, em dinheiro, aos Estudantes em Estágio;
- realizar, quadrimestralmente, a partir do mês de início, o acompanhamento dos Estudantes em Estágio, por intermédio de relatórios formais de Estágio e de Supervisão, complementado por sessões de dinâmica de grupo ou outra modalidade de verificação e controle;
- verificar, periodicamente, mediante instrumento próprio, a regularidade da situação escolar dos Estudantes em Estágio;
- informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os resultados do processo de acompanhamento e supervisão dos Estagiários;
- informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tempestivamente, as eventuais rescisões antecipadas de Termos de Compromisso formalizados entre Estudantes e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral.
- Garantir que a Unidade Concedente Indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

M102

o) Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

\* Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos o Agente de Integração providenciará Seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para cumprir o objetivo deste TERMO, assume as seguintes atribuições:

- a) informar à EDUCARE as condições e requisitos para a realização de Estágio de Estudantes, mediante fornecimento dos currículos de Cursos e regulamentação complementar;
- b) celebrar com os Órgãos Públicos ou Empresas em geral os Acordos de Cooperação, providenciados pela EDUCARE, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 11.788, desde que seja de interesse na IE;
- c) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso, providenciados pela Educare, que vierem a ser formalizados com os Estudantes e os Órgãos Públicos ou Empresas em geral;
- d) informar, periodicamente, à Educare, mediante instrumento próprio, sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio;
- e) receber e analisar os relatórios quadrimestrais de acompanhamento e supervisão dos Estagiários e os demais instrumentos de verificação e controle providenciados pela EDUCARE;
- f) informar à Educare, tempestivamente, as eventuais irregularidades na situação escolar dos Estudantes em Estágio, tais como: 1) Trancamento de matrícula; 2) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Conclusão ou abandono do Curso.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Educare, além das incumbências relacionadas ao objeto desse TERMO, poderá, em consonância com as suas finalidades estatutárias, desenvolver outras ações de interesse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante acordo específico.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente TERMO terá vigência de 5(cinco) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, ou ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

\* Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do Termo e/ou Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE:**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amistosamente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, diante de testemunhas, celebram o presente TERMO em duas(2) vias de igual teor e forma

Curitiba, 11 de agosto de 2020

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EDUCARE

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

RG nº: 3.613.989-7/PR

RG nº: 1.903.202-7/PR

*Décio Freitas de Souza*  
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:

*Deise R. C. Mortensen*  
Assinatura

Nome: DEISE R. C. MORTENSEN  
RG nº: 1.649.532-8 / PR  
CPF nº: 860.908.799-91

*Claudia A. Zambão da Silva*  
Assinatura

Nome: CLAUDIA ADRIANA ZAMBÃO DA SILVA  
RG nº: 5.204.005-1 / PR  
CPF nº: 960 057 009-44



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.


A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ab2d99ad3a3e9b51b0a11a0554ea9140**.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.633.632/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/07/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDUCARE EDUCACAO TRABALHO E CIDADANIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUCARE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SILVA JARDIM</b>	NÚMERO <b>1114</b>	COMPLEMENTO <b>SOBRELOJA</b>	
CEP <b>80.230-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REBOUCAS</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2018** às **15:36:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJdaEducare1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**54f6324be1f17e1d08a9c01ab5974eb6**.



## ESTATUTO DA **EDUCARE - EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA**

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE, JURISDIÇÃO E PRAZO

Artigo 1º - EDUCARE - EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA, abreviadamente EDUCARE, com sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Avenida Silva Jardim, 1114, Rebouças, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, autônoma, por prazo indeterminado, sem intuito lucrativo, apolítica e não-discriminatória, que objetiva desenvolver e aplicar modalidades de atuação capazes de promover a interação entre Instituições Educacionais, Empresariais e Comunitárias.

Parágrafo Único - A EDUCARE foi constituída, originalmente, como sociedade civil, sem intuito lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado, por Assembleia de Fundação realizada aos quatro dias do mês de julho de hum mil e novecentos e noventa e oito (04/07/98), conforme registro nº 16.287, do Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A EDUCARE tem por finalidades:

I - Apoiar o processo de formação profissional e educação continuada, mediante mecanismos de interação entre Empresas e Escolas.

II - Incentivar o desenvolvimento sócio-educacional e sócio-econômico, mediante ações que promovam e sistematizem esforços capazes de atingir a articulação e a integração Educação - Trabalho - Comunidade.

III - Integrar o desenvolvimento, a produção e a disseminação de pesquisas científicas e tecnológicas, de modo a facilitar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino e de Pesquisa e os campos de Exercício Profissional e Aplicação Tecnológica.

IV - Exercitar, permanentemente, o papel de Agente de Integração, com base na filosofia institucional de Educação pelo Trabalho, como elemento de ligação, de intercâmbio, de identificação e de interação operacional entre a Empresa e a Escola, mediante:

a) ações que proporcionem a realização de Estágios Profissionalizantes, observada a legislação vigente, identificando e interpretando as necessidades das Instituições de Ensino, dos currículos e dos estudantes, mediante adesão conjugada de Empresas e Órgãos Públicos ao sistema de parceria Educação/Trabalho;

b) apoio e participação em programas de intercâmbio e de cooperação técnica, cultural e científica por incentivo de bolsas-de-estudo, ou de outras modalidades de funcionamento.

V - Desenvolver programas de Informação e de Orientação Profissional, diretamente ou em convênio, instrumentando adolescentes, jovens e adultos no processo decisório para escolha da profissão ou reorientação de carreira.

VI - Desenvolver, diretamente ou em convênio, programas de Treinamento e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, visando, prioritariamente, a estudantes, a Professores e a Profissionais.

VII - Gestionar, de modo permanente e constante, para estimular a geração de oportunidades de exercício profissional para recém-formados e profissionais, em organizações privadas e públicas.

VIII - Promover, diretamente ou em convênio, eventos socioculturais e técnico-educacionais dirigidos e ajustados às estruturas dos ensinos de nível médio, superior e profissionalizante, visando à preparação de mão-de-obra efetiva para empresas e instituições.

IX - Promover, patrocinar ou editar publicações técnicas e institucionais, por qualquer meio, que visem ao

desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

X - Prestar consultoria e orientação técnica a Empresas e Instituições de Ensino.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades a EDUCARE define como seus clientes as empresas privadas e instituições públicas da Administração Direta e Indireta; como seus parceiros as Instituições de Ensino; e, como seu público-alvo, agentes de sua prática de interação, os estudantes e profissionais, mantendo com todos, em caráter permanente, convivência harmoniosa e intercâmbios eficazes na busca e consecução constante de seus objetivos.

Artigo 4º - A EDUCARE deve constituir-se em referencial permanente de consultas e colaboração em matéria de estágio e formação de recursos humanos para Empresas Privadas, Públicas e Entidades de Classe.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Artigo 5º - O patrimônio da EDUCARE constitui-se de todos os seus bens e direitos.

Artigo 6º - Os recursos da EDUCARE são provenientes, entre outros de:

I - contribuições das entidades concedentes de estágio (empresas e instituições de direito público e privado);

II - contribuições geradas pela formalização de convênios ou acordos de cooperação técnica relacionados às finalidades institucionais;

III - doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV - receitas de aplicações financeiras.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos auferidos pela EDUCARE será disciplinada por plano orçamentário, elaborado pelo Comitê Executivo, sob aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Em caso de dissolução ou extinção da EDUCARE, seus bens patrimoniais remanescentes serão destinados a instituição congênere, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Para a dissolução ou extinção da EDUCARE é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 9º - O Quadro Social da EDUCARE compõe-se de:

I - Membros Fundadores

II - Membros Titulares

III - Membros Beneméritos

IV - Membros Cooperadores

Parágrafo 1º - Membros Fundadores são as pessoas físicas que participaram da Assembleia de Constituição da EDUCARE, assinando a respectiva Ata, e aqueles que manifestaram, por escrito, intenção de integrar-se nesta categoria social, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de fundação.

Parágrafo 2º - Membros Titulares são as pessoas físicas que vierem a integrar o quadro social efetivo na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Membros Beneméritos são aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição à EDUCARE, a juízo da Assembleia Geral Ordinária que conferir tal titulação.

Parágrafo 4º - Serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos:

- a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;
- b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal.

Parágrafo 5º - Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam receita institucional para a consecução das finalidades da EDUCARE, destinando-lhe subvenções ou contribuições, concedendo oportunidades de estágio, colaborando em parceria científica, técnica, cultural ou social, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, não possuindo direito a voto.

Artigo 10 - Os membros das categorias que compõem o Quadro Social da EDUCARE têm os seguintes direitos:

- I - peticionar ao Conselho Deliberativo, propondo sugestões, críticas e solicitações que julgarem de direito, obtendo o devido retorno;
- II - participar das atividades e promoções da Instituição, respeitadas as condições de cada uma.

Artigo 11 - Têm capacidade eleitoral unicamente os Membros Fundadores, Titulares e Beneméritos.

Artigo 12 - Os Membros das categorias que compõem o Quadro Social da EDUCARE têm os seguintes deveres:

- I - acatar as normas estatutárias e regimentais da Instituição e denunciar atos praticados contra as mesmas;
- II - manter conduta moral e ética à altura dos elevados princípios da EDUCARE, interna e externamente;
- III - desincumbir-se de atribuições e missões que lhes forem confiadas, dentro de suas possibilidades, e desempenhá-las com a necessária presteza e eficácia.

Artigo 13 - Os Membros do Quadro Social não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da EDUCARE.

Artigo 14 - Os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados são:

- I - Para admissão: solicitar, formalmente, sua inclusão na categoria de Membro Titular ou Cooperador, conforme o caso, sujeitando-se à aprovação ad referendum do Conselho Deliberativo;
- II - Para demissão: solicitar desligamento ao Conselho Deliberativo.
- III - Para exclusão: pode perder a condição de Membro do Quadro Social, em qualquer modalidade, e ter cessados seus direitos e prerrogativas, quem proceder de forma ofensiva aos deveres estatuídos nos incisos I, II e III do art. 12, Capítulo III deste Estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS**

Artigo 15 - Constituem órgãos de Poder Social da EDUCARE:

- I - Assembleia Geral

## II - Conselho Deliberativo

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da EDUCARE e constitui-se dos Membros Fundadores, Titulares e Beneméritos, no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reúne-se:

a) Ordinariamente, num dia útil da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para:

I - Analisar e aprovar o Relatório Anual de Atividades.

II - Analisar e aprovar o Balanço Geral Patrimonial e as Demonstrações de Contas de Resultado, sob parecer da entidade fiscal de acompanhamento.

III - Analisar e deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetivos e fins da Instituição, eventualmente propostos e incluídos na pauta da reunião por solicitação do Conselho Deliberativo.

b) Ordinariamente, a cada três anos, até o último dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

c) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

I - Modificar o Estatuto, por proposta de órgão dos Poderes Sociais.

II - Decidir sobre alienação de bens imóveis, sob qualquer forma, mediante parecer do Conselho Deliberativo.

III - Destituir Membros do Quadro Social de acordo com o estabelecido no art. 14, inciso III, deste Estatuto.

IV - Apreciar e decidir sobre dissolução e extinção da Instituição, bem como fixar o destino de seus bens, nos termos do art. 8º deste Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral é sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização, mediante correspondência encaminhada aos membros do Quadro Social.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso V do Art. 24, poderá ter a iniciativa de um quinto dos Membros Fundadores, Titulares e Beneméritos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, em caráter ordinário, delibera, em primeira convocação, com metade mais 01(hum) dos Membros componentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros componentes presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, em caráter extraordinário, delibera nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior, exceto quando convocada expressamente para dissolução e extinção da Instituição impondo-se, no caso, as disposições fixadas no Artigo 8º, Parágrafo Único.

Parágrafo 4º - É presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, por um dos membros desse colegiado.

Parágrafo 5º - Para as deliberações de destituição de membros e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral, embora seja o poder soberano da EDUCARE, não pode decidir contra expressa disposição estatutária, nem discutir e deliberar sobre matéria não constante da ordem do dia.

Artigo 20 - Na Assembleia Geral o voto é direto, secreto, pessoal e intransferível, não se admitindo procurações ou designações de representante.

Parágrafo 1º - Da Assembleia deve ser lavrada Ata, em livro próprio, assinada pelos respectivos Presidente e Secretário e pelos Membros Componentes que o desejarem.

Parágrafo 2º - Os demais membros integrantes da Assembleia Geral, incluindo-se os respectivos

Presidente e Secretário, formalizam sua presença mediante assinatura em livro específico para esta finalidade.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, de caráter deliberativo e administrativo, a quem compete definir políticas e estratégias de ação, visando o alcance das finalidades institucionais.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo é composto de 03 (três) membros, devendo todos ser Pessoas Físicas, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, integrantes, de forma ativa, dos segmentos Educação e/ou Trabalho.

Parágrafo 1º - São obrigatoriamente preenchidos, mediante eleição, os 03 (três) cargos do Conselho Deliberativo:

I - Conselheiro Presidente

II - 02 (dois) Conselheiros Vice-Presidentes

Parágrafo 2º - O mandato dos componentes do Conselho Deliberativo, como órgão colegiado, é de 03 (três) anos, iniciando no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo devem, obrigatoriamente, ser ocupados por Membros das categorias de Fundadores e/ou Titulares, integrantes há, no mínimo, 03 (três) anos do Quadro Social da EDUCARE, à exceção dos dois primeiros Conselhos de Administração, podendo ser reeleitos para 01 (hum) mandato consecutivo, para igual cargo.

Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo, como órgão colegiado, deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com calendário e pauta elaborados pelo Superintendente Executivo e previamente aprovado pelo Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal de seu Presidente, ou de maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 5º - A convocação dos membros do Conselho Deliberativo, como órgão colegiado, deve acontecer com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante correspondência de que consta a respectiva pauta, e suas deliberações ocorrem por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 6º - O Superintendente Executivo participa das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 23 - Constituem atribuições do Conselho Deliberativo, como Órgão Colegiado:

I - Definir políticas e estratégias de atuação.

II - Zelar pelo cumprimento das finalidades da EDUCARE.

III - Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o respectivo Orçamento-Programa e suas alterações.

IV - Estabelecer critérios para o relacionamento da EDUCARE com entidades classistas.

V - Aprovar a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis, nos termos do presente Estatuto.

VI - Contratar, em regime de CLT, com dedicação exclusiva, os componentes do Comitê Executivo

VII - Determinar a elaboração de Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados em períodos inferiores a 12 (doze) meses, para fins de destinação de resultados, ou para outros fins que o interesse da Instituição determinar.

VIII - Aprovar relatórios e balanços da EDUCARE, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

IX - Propor à Assembleia Geral revisões, ajustes e atualizações no Estatuto.

X - Solicitar, sempre que julgar conveniente, realização de auditorias e controles econômico-financeiros e patrimoniais, requerendo prestação de contas, analisando contratos, opinando em questões jurídicas e administrativas, ético-institucionais, técnico-conceituais, bem como sobre aspectos de filosofia institucional.

- XI - Indicar a aplicação de recursos que se encontrem alocados como Reservas Financeiras e/ou vinculados a Provisões ou Fundos com destinação específica.
- XII - Aprovar política de Recursos Humanos da EDUCARE, proposta pelo Superintendente Executivo.
- XIII - Apreçar e decidir sobre petições de que trata o inciso I do art.10.
- XIV - Propor à Assembleia Geral Extraordinária a aplicação de penalidade prevista no art.14 deste Estatuto.
- XV - Deliberar sobre dúvidas ou casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno.
- XVI - Analisar outras questões relacionadas com a Instituição, propostas pelo Presidente ou Vice-Presidentes.

Artigo 24 - Constituem atribuições privativas do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Zelar para que sejam preservadas a filosofia, a política e as diretrizes institucionais da EDUCARE.
- II - Encaminhar à entidade técnica de acompanhamento fiscal eventual realização de despesas ou investimentos que não tenham sido contemplados na Previsão Orçamentária, configurando proposta de desembolso que, de forma imprevista, venha a interferir, direta ou indiretamente, na estrutura patrimonial da EDUCARE
- III - Presidir eventuais delegações da EDUCARE a conferências e congressos ou nomear seu representante-substituto.
- IV - Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- V- Identificar-se com as necessidades da EDUCARE, em termos de meios, formas e recursos operacionais, em conjunto com o Superintendente Executivo.
- VI - Propiciar, em articulação com os Membros do Conselho Deliberativo, condições que contribuam para a viabilização e concretização de programas, planos, projetos, atividades, serviços ou produtos, segundo objetivos, metas e resultados preconizados, para efeito do Orçamento-Programa ou Previsão Orçamentária de cada exercício.
- VII - Desenvolver procedimentos de natureza político-estratégica junto às Instituições Econômico-Empresariais, Instituições Científicas, Técnicas e Culturais e demais componentes da Sociedade, Particulares ou Públicos-Oficiais, nos termos do presente Estatuto.
- VIII - Constituir procuradores e praticar, direta ou indiretamente, os atos jurídicos relacionados com a vida da Instituição.
- IX - Praticar todos os atos necessários à representação institucional e jurídica da EDUCARE.

Artigo 25 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo fixar as atribuições dos Vice-Presidentes abrangendo as áreas administrativa, financeira, técnica e de relações públicas.

Artigo 26 - As decisões do Conselho Deliberativo, como órgão colegiado de consulta e de deliberação, sob qualquer condição, são expressas sob a forma de Resoluções, sem o que não terão validade.

Artigo 27 - Na ausência, impedimento, ou vacância do ocupante do cargo de Presidente, cabe aos Membros remanescentes do Conselho Deliberativo escolher quem deve ocupar a função, em caráter temporário ou permanente, conforme as circunstâncias.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE FISCAL**

Artigo 28 - Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, o Superintendente Executivo requisita os serviços técnicos de entidade legalmente habilitada para fiscalizar as contas, os atos de gestão, a

origem e a aplicação dos recursos da Instituição.

Artigo 29 - A entidade técnica a que se recorre não constitui órgão de Poder Social da EDUCARE, embora execute os atos e procedimentos equivalentes.

Artigo 30 - A entidade a que se requisitar este acompanhamento técnico pode ser constituída de pessoa física ou jurídica, contanto que possa responder pelos serviços técnico-profissionais requeridos, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 31 - Na periodicidade conveniente, semestral, anual, ou quando necessário, à entidade técnica solicita-se como sendo de sua competência:

I - Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial e de Demonstração de Receitas e de Despesas.

II - Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

III - Dar parecer sobre revisões orçamentárias ocorridas durante o exercício e, opinar sempre, sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis

IV - Dar parecer sobre o Orçamento-Programa / Previsão Orçamentária anual.

Artigo 32 - A entidade técnica requisitada encaminha, semestralmente, ao Conselho Deliberativo todos os pareceres ou relatórios elaborados no semestre, além de fornecer eventuais elementos e esclarecimentos solicitados por ele.

Parágrafo 1º - Segundo circunstâncias e natureza dos fatos ou situações, a entidade técnica emite Pareceres ou Relatórios em qualquer período.

Parágrafo 2º - Cabe-lhe apreciar, analisar e aprovar desembolsos de recursos (despesas ou investimentos) propostos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, desde que tais desembolsos digam respeito a atos, fatos ou situações não contemplados na Previsão Orçamentária / Orçamento-Programa.

Artigo 33 - Constitui condição impeditiva da entidade requisitada a existência de parentesco, direto ou indireto, com membro do Conselho Deliberativo, ou com integrante do Comitê Executivo.

## **CAPÍTULO VII DO COMITÊ EXECUTIVO**

Artigo 34 - O Comitê Executivo compõe-se de 02 (dois) cargos obrigatórios, sendo 01(hum) Superintendente Executivo e 01 (hum) Gerente que, em conjunto, constituem o Órgão Executivo da EDUCARE, corpo diretivo permanente, não-eletivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar específica.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê Executivo devem pertencer aos segmentos Educação e/ou Trabalho, ser Pessoa Física, residentes e domiciliados no Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O cargo de Superintendente Executivo é exercido pelo prazo de 02 (dois) anos, em sistema de rodízio entre os 02 (dois) integrantes do corpo gerencial permanente, tendo como critério decisão consensual entre si.

Artigo 35 - São atribuições do Comitê Executivo todos os assuntos relacionados com a gestão da EDUCARE, respeitadas as competências próprias de seus cargos e não conflitantes, em grau decisório, com os órgãos do Poder Social da Instituição.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo reúne-se a qualquer tempo, por convocação de seu Superinten-

dente Executivo.

Artigo 36 - Constituem atribuições privativas do Superintendente Executivo:

- I - Representar a EDUCARE, em juízo ou fora dele.
  - II - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, sempre em conjunto com um dos Gerentes.
  - III - Adquirir e alienar bens móveis e acervo literário, técnico e científico, bem como executar obras de reformas e de conservação em bens imóveis.
  - IV - Adquirir e alienar bens imóveis, contrair empréstimos e financiamentos e outras obrigações onerosas, observadas as condições do inciso II do item c) do art.17 e inciso V do art.23.
  - V - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, o Plano Anual de Trabalho, bem como o respectivo Orçamento-Programa, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas Anual até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.
  - VI - Submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação do Regimento Interno e de suas alterações.
  - VII - Outorgar e delegar poderes necessários à gestão da EDUCARE, em atos e atividades de que não possa desincumbir-se pessoalmente.
  - VIII - Aprovar a admissão e a demissão de funcionários, bem como designá-los ou destituí-los do exercício de funções de confiança.
  - IX - Propor ao Conselho Deliberativo o Plano de Cargos e de Salários, Estrutura Organizacional, instalação e fechamento de unidades operacionais.
  - X - Assinar convênios e praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades e objetivos da EDUCARE.
  - XI - Fixar normas e procedimentos para a boa execução das finalidades e objetivos da Instituição.
  - XII - Ter sob o seu controle a receita e a despesa da EDUCARE.
  - XIII - Ter a seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo, inclusive, contabilidade financeira adequada.
  - XIV - Elaborar, ao final de cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte.
  - XV - Apresentar, trimestralmente, balancetes e, ao final de cada exercício Balanço Financeiro e Patrimonial, para aprovação do Conselho Deliberativo.
  - XVI - Prestar apoio e subsídio às atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo e demais órgãos.
- Parágrafo Único - As atribuições e competências dos demais integrantes do corpo gerencial permanente são definidas no Regimento Interno, abrangendo as áreas administrativo-financeira e técnico-mercadológica.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

Artigo 37 - As eleições para o Conselho Deliberativo da EDUCARE ocorrem na Assembleia Geral da segunda quinzena de novembro, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes devem ser apresentadas, sob a forma de legenda, contendo: denominação da chapa; nomes, assinaturas e cargos respectivos dos candidatos ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As chapas concorrentes devem ser registradas na Secretaria da EDUCARE, sob protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para as eleições, à exceção da primeira eleição, coincidente com a data de fundação.

Parágrafo 3º - O voto é um direito exclusivo dos membros componentes do Quadro Social da EDUCARE, Fundadores e Titulares, Pessoas Físicas, residentes e domiciliados no Estado do Paraná, e deve ser



pessoal e secreto, não se admitindo voto por procuração, ou outra forma de representação, nem por correspondência.

Parágrafo 4º - O voto deve ser consignado para a legenda integral, não se admitindo exclusões ou substituições; excepcionalmente, quando houver chapa única, a eleição pode dar-se por aclamação.

Parágrafo 5º - O processo eleitoral é conduzido por quem presidir a respectiva Assembleia Geral, sendo o resultado promulgado de imediato.

Artigo 38 - Os Membros eleitos do Conselho Deliberativo são empossados automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição, à exceção dos Membros do Conselho Deliberativo atual, eleitos na Assembleia Geral extraordinária, de 22/03/2014, e na mesma empossados.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A EDUCARE não se confunde com as pessoas físicas dos membros que compõem seu Quadro Social, quer estejam, ou não, no desempenho de cargo no Conselho Deliberativo, os quais não respondem, individual ou solidariamente, por obrigações assumidas pela Instituição.

Artigo 40 - Não são remuneradas, em hipótese alguma, as funções exercidas por qualquer dos Membros que desempenham funções nos órgãos de Poder Social da EDUCARE, eleitos e efetivos, porque é expressamente vedada, sob qualquer modalidade, título ou justificativa, a percepção, por parte dos Membros do Poder Social da EDUCARE, de qualquer espécie de remuneração, participação ou distribuição de benefícios pecuniários.

Parágrafo Único - Não se compreende nessa proibição o reembolso de despesas feitas pelos Conselheiros para cumprimento de missões estatutárias.

Artigo 41 - É vedada a acumulação de cargos no Conselho Deliberativo e órgão de apoio da EDUCARE.

Artigo 42 - O Comitê Executivo deve organizar uma estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações necessárias à consecução das finalidades e objetivos da EDUCARE, sendo seus funcionários contratados sob o regime da legislação trabalhista vigente, sob tácita admissão de lealdade funcional para com os princípios e finalidades da Instituição.

Artigo 43 - Os recursos da EDUCARE só podem ser aplicados em ações desenvolvidas para a consecução de suas finalidades e objetivos e com despesas referentes ao Quadro de Pessoal.

Artigo 44 - O exercício fiscal da EDUCARE é estabelecido como coincidente com o ano civil.

Artigo 45 - A presente reformulação apoia-se na reforma do Estatuto da EDUCARE, elaborada com base no novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrada no 1º. Ofício - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba.



ePROTOCOLO



Documento: **EstatutodaEDUCARE1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**87e257ede2d09d0345b845b4dfb3b254**.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUCARE EDUCACAO TRABALHO E CIDADANIA**  
**CNPJ: 02.633.632/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:31 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **74A6.B605.2E49.EBBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **FEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c3c3c7153c8d75dd5976b18da5b9e7ed**.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022399455-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.633.632/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **ESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bbc276f357af4b798fe93cc44e29c657**.

**Re: Convênio**

Contratos - EDUCARE &lt;contratos@educare.org.br&gt;

Ter, 11/08/2020 10:46

**Para:** Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

📎 1 anexos (60 KB)

Estatuto da EDUCARE.pdf;

Bom Dia Gisele

Em anexo o Estatuto da Educare.

**Relação de algumas Empresas atendidas pela Educare:**

- BANCO MAXINVEST S/A
  - COLÉGIO ESTILLO
  - COLÉGIO MENINO JESUS
  - CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO
  - ESCOLA TRILHAS
  - ESCOLA UMBRELLA
  - L & S COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERÂMICA (CASA DO CERAMISTA) **(TEM UMA ESTUDANTE DA UNESPAR/FAP AGUARDANDO O CONVÊNIO PARA EMITIR TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO)**
  - MARINS BERTOLDI ADVOGADOS
  - MULBAUER & BEHAR EDITORA
  - MULTILOG SUL (CURITIBA)
  - MULTILOG SUL (URUGUAIANA)
  - RAC ENGENHARIA
  - SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO
  - SIGHT INFORMÁTICA
  - SKY MÍDIAS COMUNICAÇÃO VISUAL.
- E OUTRAS EMPRESAS CONVENIADAS A EDUCARE.

Atenciosamente,

DÉCIO FREITAS DE SOUZA      DEISE R. C. MORTENSEN

----- Original Message -----

**From:** [Projetos.Convenios - Unespar](mailto:projetos.convenios@unespar.edu.br)**To:** [Contratos - EDUCARE](mailto:contratos@educare.org.br)**Sent:** Tuesday, August 11, 2020 10:13 AM**Subject:** RE: Convênio

Bom dia, Décio.

Pode por favor, me encaminhar via e-mail o Ato constitutivo da EDUCARE e, a lista de empresas atendidas em Curitiba e região?

Agradeço.

At.te.



ePROTOCOLO



Documento: **LISTADEEMPRESASATENDIDAS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b14ecbbf3305cd876929eadfdffe568**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.804.102-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre o Instituto de ensino Educare e a universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de estágios.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 11/08/2020 11:18

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 11/08/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando

os documentos do presente protocolado, que se referem ao Termo de Cooperação entre o Instituto de ensino Educare e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de estágios.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 11/08/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 11/08/2020 11:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**39b48a3beec3c28a0e88a1c7777f82ae**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 16.804.102-0

**Assunto:** Termo de Cooperação entre o Instituto de ensino Educare e a universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de estágios.

**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**Data:** 11/08/2020 14:20

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a EDUCARE - EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA, abreviadamente EDUCARE, com sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Avenida Silva Jardim, 1114, Rebouças, para "[...] mecanismos de cooperação técnica entre as partes, visando à execução de atividades relacionadas ao Estágio estudantes da Unespar [...]" está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788 /2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Destacamos ainda a necessidade, nesse momento de pandemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19, de observação do disposto no Decreto Estadual n.o 4.230, de 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.o 4.258; na Deliberação n.o 001/2020 - CEE/Pr; Deliberação n.o Deliberação n.o 003/2020 - CEE/Pr, bem como na Resolução n.o 001/2020 - Reitoria Unespar.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 11/08/2020 14:21.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 11/08/2020 14:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**306e8aa2f4ea1580d289f0469f832eec**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.804.102-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre o Instituto de ensino Educare e a universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de estágios.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 12/08/2020 18:08

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 12/08/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o e-mail de solicitação da proposta, à folha 02;  
a Minuta do Termo às folhas 03 e 04;  
o Cadastro de Pessoa Jurídica à folha 05;  
o Estatuto da Educare às folhas 06 a 14;  
as certidões negativas às folhas 15 a 16;  
a lista de empresas atendidas pela Educare à folha 17;  
o Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 19;

Esta Diretoria solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nos documentos acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Após Parecer Jurídico, se favorável, o processo será encaminhado ao Conselho de Planejamento de Administração e finanças - CAD da Unespar para apreciação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





ePROCOLO



Documento: **Despacho\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/08/2020 18:08.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/08/2020 18:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f7e64d2c595010bb0d66b8f32e026c5b**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 049/2020-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 16.804.102-0**

**EMENTA:** Termo de Cooperação - Programa de Estágio não Obrigatório. Agentes de Integração.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação entre a EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania e a UNESPAR.

**Interessado:** Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR. Campus de Curitiba I e II.

## I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios, para análise e parecer, acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre a EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando a execução de atividade ao Estágio de Estudantes, de caráter não obrigatório, de interesses curriculares e pedagógico com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, nos termos do Protocolo Digital 16.804.102-0.

### **O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 02 – E-mail da EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania, informando interesse na renovação do convênio para dar continuidade na parceria;

Fls. 03 e 04 – Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar e a EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania;

Fls. 05 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em nome da EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania;

Fls. 06 a 14 – Estatuto da EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania;

Fls. 15 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da EDUCARE- Educação, Trabalho





Procuradoria Jurídica



e Cidadania;

Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania;

Fls. 17 – E-mail da EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania com anexo do Estatuto da Educare, bem como apresentando a relação de algumas Empresas atendidas pela Educare;

**Fls. 18** - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, solicitando análise e parecer referente a celebração da minuta;

**Fls. 19** - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que a Prograd é de parecer favorável a celebração do Convênio;

**Fls. 20** - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a PROJUR, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação. Após parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.

## **II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais**

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.



Procuradoria Jurídica



Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas,



Procuradoria Jurídica



diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

No caso específico, como não se trata de exclusividade do agente de integração em relação ao objeto do convênio, que por sua vez não envolve ações de natureza contratual, bem como não envolve recursos públicos, não se exige a realização pública para ser firmado ou mesmo um processo de dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a necessidade de observância dos princípios administrativos, da comprovação da regularidade jurídica e fiscal da(s) partícipe(s).



Procuradoria Jurídica



### III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Contudo, observa-se no Despacho (fls. 20) da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, que após parecer jurídico, será encaminhado aos membros do CAD para apreciação.

### IV- Minuta do Termo de Convênio

Trata-se que a EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania é uma Associação, de direito privado, sem fins lucrativos, nesse ato representada pelo Sr. Décio Freitas de Souza – Superintendente Executivo, conforme consta na minuta do Termo de Cooperação (fls. 3).

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta do Termo de Cooperação entre o Instituto de ensino EDUCARE- Educação, Trabalho e Cidadania e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando à execução de atividades relacionadas ao Estágio de Estudantes, em caráter não obrigatório.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes Cláusulas, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO estabelece mecanismos de cooperação técnica entre as partes, visando à execução de atividades relacionadas ao Estágio de Estudantes de acordo com a Lei N° 11.788, de 25/09/2008, Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e legislação complementar.

§Único - O Estágio de Estudantes, de caráter não obrigatório, entendido como mecanismo de complementação curricular, realizado em situação real de vida e de trabalho no âmbito de organizações sociais ou econômicas, é representado por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de formação.

[...]

CLÁUSULA QUARTA:

A Educare, além das incumbências relacionadas ao objeto desse TERMO, poderá, em consonância com as suas finalidades estatutárias, desenvolver outras ações de interesse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante acordo específico.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente TERMO terá vigência de 5(cinco) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, ou ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

\* Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do Termo e/ou Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amistosamente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, diante de testemunhas, celebram o presente TERMO em duas(2) vias de igual teor e forma

Observa-se na Cláusula segunda letra “h”, que a instituição Educare, efetuará o pagamento mensal das bolsas-auxílio, em dinheiro aos Estudantes em estagio, bem como providenciará o seguro de acidentes pessoais e de trabalho para o estagiário, conforme a letra “o” da cláusula citada.

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR, bem como a Resolução 046/2018-CEPE/UNESPAR.

## V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;



Procuradoria Jurídica



XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído, no que couber, pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

**III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

**IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

**V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

**VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

**VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

**VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

**IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

**X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;

**XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**XII** - correspondente cronograma de desembolso;

**XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que



Procuradoria Jurídica



deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

**V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

**VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR.

Em síntese, o presente termo de convênio depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

### Das Ressalvas

Em que pese o respeito pelo zelo e dedicação por parte dos condutores do presente processo, faz-se necessário efetuar os apontamentos que segue:

Observa-se que o presente Termo é representado neste ato pelo Sr. Décio Freitas de Souza – superintendente Executivo, contudo, necessário se faz a juntada do ato constitutivo.

Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo



Procuradoria Jurídica



de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

[http://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios](http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios)

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

## VI- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação entre a Instituição Educare e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 16.804.102-0.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de Agosto 2020.

Paulo Sergio Gonçalves  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR  
Procurador Jurídico

*kd*





ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0492020PROJURPJ16.804.1020COOPERACAOESTAGIOAGENTESC1C2.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 17/08/2020 18:42.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 17/08/2020 18:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6f0c72fc212fc9bd04571ac5a85b57d7**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.804.102-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação entre o Instituto de ensino Educare e a universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de estágios.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 18/08/2020 18:48

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 18 de agosto de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o e-mail de solicitação da proposta, à folha 02;

a Minuta do Termo às folhas 03 e 04;

o Cadastro de Pessoa Jurídica à folha 05;

o Estatuto da Educare às folhas 06 a 14;

as certidões negativas às folhas 15 a 16;

a lista de empresas atendidas pela Educare à folha 17;

o Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 19;

o Parecer Jurídico do Procurador Jurídico da Unespar, Sr. Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/08/2020 18:48.

Inserido ao protocolo **16.804.102-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/08/2020 18:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e749c09677b107d659d7861be83aafb6**.